



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 04/2026

#### INICIATIVA: VER. RAMON SILVEIRA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre edil acima mencionado, **“ALTERA A LEI Nº 7.702, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CELÍACO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA INCLUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei altera a Lei 7.702 e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cachoeiro de Itapemirim a semana do celíaco, a ser celebrado, anualmente, na semana do dia 16 de maio. A iniciativa busca incentivar, orientar e informar a população quanto a doença celíaca.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30, inciso I da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reforça essa competência privativa, conforme dispõe:

Art. 16 - Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições  
I – legislar sobre assunto de interesse local;

Portanto, é legítima a atuação legislativa municipal na instituição de datas comemorativas e semanas temáticas voltadas à promoção de políticas de conscientização e valorização social, por se tratar de matéria nitidamente vinculada ao interesse local, inserida no âmbito da organização do calendário oficial e da promoção de ações educativas de caráter institucional.

No tocante ao mérito, a proposição revela-se socialmente relevante e alinhada às demandas na área da saúde, trazendo informações relevantes quanto a doença celíaca e informações quanto a causa e tratamentos da doença.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A inclusão da semana temática no Calendário Oficial de Eventos possui caráter predominantemente educativo, simbólico e programático, funcionando como mecanismo de incentivo institucional à saúde, bem como de prevenção e acolhimento a portadores desta doença sem, em princípio, impor medidas administrativas vinculantes, preservando-se, assim, a discricionariedade do Poder Executivo quanto à eventual implementação de ações correlatas.

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, bem como, registre-se que não há reserva de iniciativa quanto à matéria, já que não se trata das hipóteses do art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e”, da CRFB/88, e nem do art. 48, §1º, I, II, III e IV, da LOM, que são hipóteses de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim, perfeitamente cabível a iniciativa parlamentar.

Assim, em análise estritamente formal, não se verifica vício de iniciativa, desde que tais disposições sejam interpretadas como enunciados programáticos, desprovidos de força cogente apta a vincular a Administração à adoção de medidas concretas determinadas.

Cumprir destacar que, foi realizada consulta no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim (<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br>) e não foi identificada norma semelhante a proposição.

Pelo exposto, feitas as considerações, nosso parecer é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e, em obediência aos artigos 26, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, considerações e providências.

É o parecer, salvo melhor juízo, para análise de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de abril de 2026.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Procurador Legislativo Geral**  
**OAB/ES 17.013**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

